



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MINAS GERAIS

LEI Nº 586 DE 06 DE MAIO DE 1973

"Autoriza aquisição de medidores de Força e Luz e estipula taxa provisória".

A Câmara Municipal de Matipó, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matipó, autorizada a adquirir medidores de força e luz para o distrito de Padre Djalho.

Art. 2º - Enquanto não forem instalados os medidores, cada usuário pagará a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Para atender as despesas do Art. 1º - desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - Fica outrossim, autorizado a anular parcialmente as dotações do orçamento vigente, como recurso a abertura deste crédito.

Art. 5º - Enquanto não forem adquiridos os medidores, será cobrada uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Tão logo esteja a Prefeitura de posse dos medidores, vigorará o Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 06 de maio de 1973

---

PREFEITO MUNICIPAL

*Luís Carlos da Silva*  
SECRETÁRIO DA PREFEITURA